À Comissão de Viação e Obras Públicas - 24-07-78

À Comissão de Justiça, Legislação e Finanças. 24-07-78

PROJETO DE LEI 41/78

Suspende o corte de àgua.

Art. 1º - Fica suspenso enquanto não se instalar o serviço de abastecimento de àgua ora implantado pela Companhia de Abastecimento de Água S.A. (COPASA) o corte de àgua dos contribuintes em atraso, ficando todavia assegurado o seu recebimento através dos meios legais após a entrega do serviço a aludida concessionária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação .

Edmo Xavier Monteiro de Carl
Vereador

JUSTIFICATIVA: O serviço de àgua, atualmente não vem atendendo a população por deficiência de condições, razões pelas quais foi assinado o de concessão para que a COPASA instalasse no município nova estrutura de base, onde a população pudesse obter o precioso líquido. Como estamos entrando na época do pagamento dos tributos municipais, relativas aos - impostos prediais e territoriais que virão subcarregar os contribuintes indicamos esta moratória, sem entretanto dispensar o pagamento da taxa devida que necessita o município. Aguardo assim o apoio dos nobres pares.

Edmo Xavier Monteiro de Carl
:Vereador